

### 3. EFICÁCIA DA LEI PENAL NO TEMPO

De acordo com o **Princípio da Irretroatividade da Lei Penal**, conforme previsto no art. 5º, XL, da CRFB/88, a **Lei não retroagirá**, salvo para beneficiar o réu.

#### TRADUÇÃO JURÍDICA

Cascão costumava pichar os muros da cidade e mostrar para todos a sua “arte”. Contudo, um belo dia, foi editada uma lei que tipifica a pichação como crime e estabelece pena de até 05 anos para aquele que vandalize o muro alheio. Nesse caso, Cascão não pode ser condenado pelo que fez no dia anterior, apenas por algo que possa vir a fazer após a publicação da lei.



Porém, cabe ressaltar que existem exceções a esse princípio, como na situação da aplicação da lei vigente, ainda que mais grave, nos crimes **permanentes e continuados**, bem como nas situações em que o fato ocorreu durante a vigência de **leis penais temporárias ou excepcionais**.

**Sucessão de leis penais no tempo: havendo mais de uma lei entre a época que o crime foi cometido e a prolação da sentença, valerá a que for mais favorável ao réu.**

*Súmula nº 711 do STF: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”*

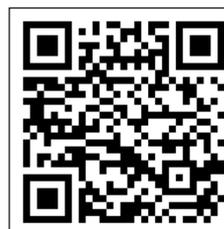
#### TRADUÇÃO JURÍDICA

Ex.: Humberto, funcionário de um supermercado furta, diariamente, pequenas quantias para não despertar suspeitas do gerente. Nesse caso, estamos diante de um crime continuado. No caso do crime continuado, aplica-se a lei vigente ainda que mais grave.

Além disso, destaca-se que um fato praticado sob a vigência de uma **lei temporária ou excepcional** continuará sendo por ela regulado, mesmo após sua auto revogação e ainda que seja prejudicial ao agente. Portanto, que fatos ocorridos sob a vigência das leis temporárias e leis excepcionais não são excluídos ou beneficiados pelo princípio da retroatividade da lei mais benéfica. Trata-se de hipótese legal específica em que cabe a extra atividade da lei mais excepcional, já não em vigor, ou até mesmo revogada, produza ainda que fora do tempo seus efeitos (ultra atividade).

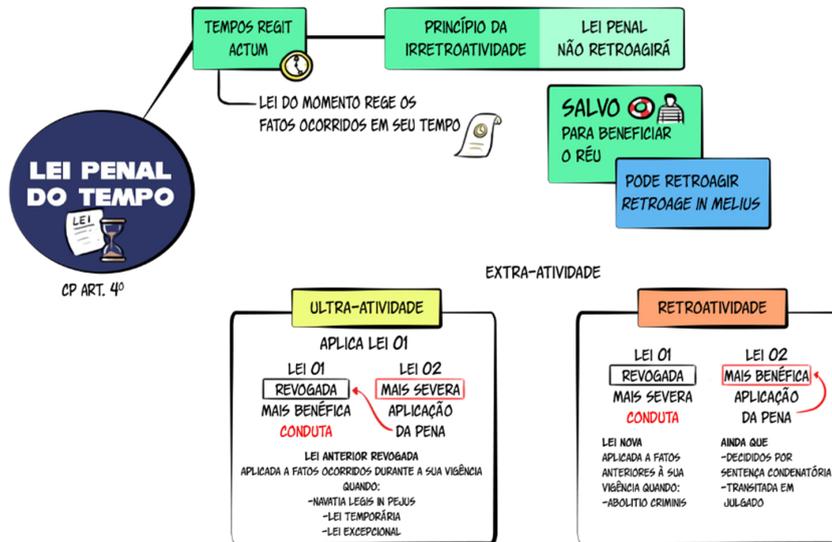
#### EXEMPLIFICANDO

Trata-se do que ocorre nos crimes previstos nos art. 30 e 35 da Lei 12.663/2012 (Lei Geral da Copa do Mundo – cuja vigência foi até 31 de dezembro de 2014). Quem praticou esses crimes durante a vigência da Lei Geral da Copa, responderá por eles mesmo após o fim da vigência da lei.



Questões

Número de acertos = \_\_\_\_\_  
Questões resolvidas

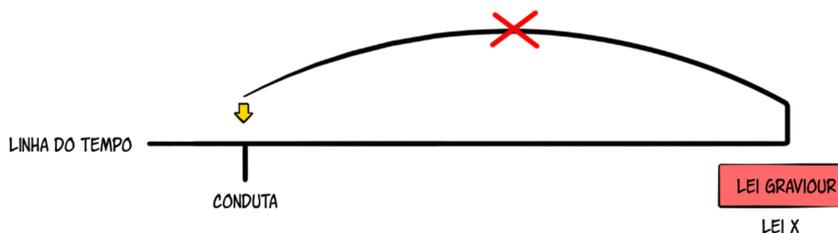


## Princípio da Extra Atividade

Além disso, temos também o **Princípio da extraatividade** da lei penal que se refere à capacidade que a lei tem para se movimentar para antes de sua criação e para após a sua revogação, ou seja, a lei tem a capacidade de se movimentar no tempo.

### EXEMPLIFICANDO

A Lei A, já revogada, estabelece pena de 12 anos e Lei B, vigente, de 4 anos. Nesse caso, esta última retroagirá para alcançar os fatos praticados durante a sua vigência, ainda que sejam processados após a sua revogação.



**Ultratividade**- aplica-se a lei revogada aos fatos praticados ao tempo de sua vigência, desde que seja ela mais benéfica ao réu do que a lei revogadora

### EXEMPLIFICANDO

Ocorreu um homicídio em 20/05/2021. Vigorava a lei Y (pena da lei Y: 6 a 20 anos) -> Lei A entra em vigor em 20/12/2021 e revoga a Lei Y (pena da lei A: 2 a 8 anos) -> Lei B entra em vigor em 22/05/2022 e revoga a lei A (pena da lei B: 15 a 30 anos) -> 20/09/2022 é o julgamento. Qual pena será aplicada? Fácil. Aplica-se a ultratividade da Lei mais benéfica. A lei A, que estava revogada, avança no tempo e vai ser aplicada em 20/09/2022.

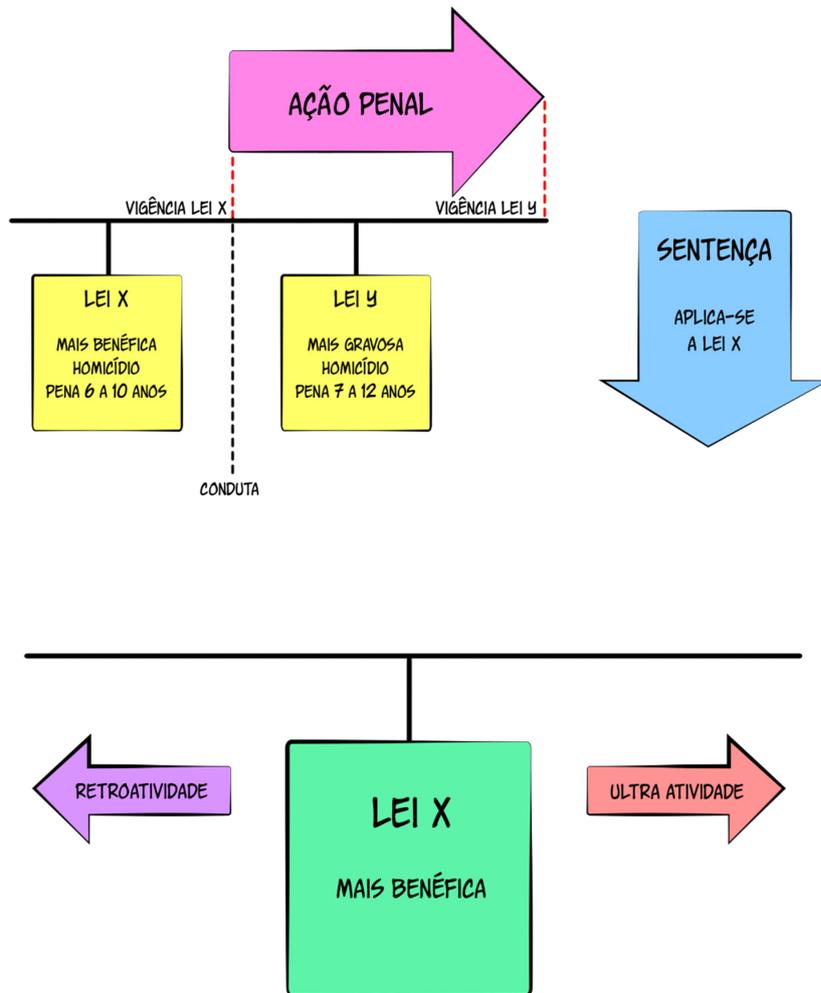
**Retroatividade**- aplica-se a lei revogadora aos fatos praticados antes de sua vigência, desde que ela seja mais benéfica do que a lei revogada.

### EXEMPLIFICANDO

Um furto simples aconteceu em 15/03/2019. Vigora lei Z (pena 1 a 4 anos) -> Lei X entra em vigor em 15/05/2020 e revoga a lei Z (pena da lei X: 1 a 2 anos) -> julgamento em 15/08/2021 -> aplica-se a lei X. Observe que a lei X volta no tempo para ser aplicada a época do crime, quando ela nem existia, em razão do fato de ser uma lei mais benéfica.



Questões



### a) Tempo do crime

Existem três teorias que buscam determinar o momento em que efetivamente ocorreu a consumação delitiva, são elas:

**a.1) Teoria da Atividade:** Segundo essa teoria, considera-se praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão) criminosa, ainda que o resultado do delito ocorra em ocasião superveniente. Esta é a teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro em seu art. 4º.

#### TRADUÇÃO JURÍDICA

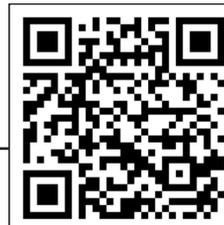
##### Macete

O A de Atividade é o mesmo A de Ação.

##### Conceitos Importantes:

Superveniente: o que surge depois, o que sobrevém. Digamos que Suellen desferiu facadas em Verinha com a intenção de matar, mas não a matou na hora. Entretanto, a vítima é socorrida e morre 2 dias depois em razão das lesões provocadas pelas facadas. Nesse caso, o crime foi praticado na data em que o criminoso desferiu as facadas.

Outro exemplo: João efetuou um disparo de arma de fogo contra Pedrinho, que estava prestes a completar 14 anos. Ocorre que Pedrinho só veio a falecer dois meses depois de fazer aniversário. Considerando que no homicídio doloso a pena é aumentada de 1/3, caso a vítima seja menor de 14 anos, essa causa de aumento de pena incide na empreitada delitiva, pois na época da conduta, a vítima era menor de 14 anos.



**a.2) Teoria do Resultado;** segundo essa teoria, tem-se por ocorrido o crime no momento da produção do resultado.

Número de acertos = \_\_\_\_\_  
Questões resolvidas

Questões

## EXEMPLIFICANDO

José atira em Paulo, que vai ferido para o hospital. Passados 30 dias, Paulo falece. Segundo essa teoria, o crime ocorreu quando Paulo faleceu no hospital. Até essa data, não houve crime de homicídio. Essa teoria não é adotada no Brasil.

**a.3) Teoria Mista ou da Ubiquidade:** trata-se de uma teoria que mistura da Teoria da Atividade com a Teoria do Resultado, uma vez que entende que o crime pode ocorrer tanto na ocasião da ação/omissão lesiva, quanto no momento do resultado naturalístico.

**ATENÇÃO:** Se o menor de 18 anos inicia a prática de crime permanente (ex: extorsão mediante sequestro) e atinge a maioridade enquanto não cessada a permanência, aplica-se a lei penal, considerando que a conduta ainda era praticada quando do atingimento da maioridade. Caso a permanência cessasse ainda quando o agente fosse menor, aplicar-se-ia o Estatuto da Criança e do Adolescente..

### a) Hipóteses de Conflito

Considerando as Teorias acerca do tempo do crime, observa-se a possibilidade de ocorrência de conflitos quando entre a data da prática do delito e o fim do cumprimento da pena for editada nova lei que trata sobre a mesma matéria, antes de esgotadas todas as consequências jurídicas. Nesse caso, esse conflito dá o ensejo às seguintes situações:

**b.1) Lei Nova Mais Severa (*novatio legis in pejus*):** nessa situação, a lei nova agrava o tratamento da conduta ilícita já existente. Destaca-se que, nesse caso, a lei anterior, mais benigna, terá ultra atividade.

Destaque para a já mencionada Súmula nº 711 do STF: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

## TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim, prof?”

Antes ao surgimento da Lei 13.461/18, o descumprimento de medidas protetivas era fato atípico, mas, após as mudanças legislativas, o descumprimento dessas medidas passou a ser considerado o crime no artigo 24-A da Lei Maria da Penha. Nesse caso, a norma penal não retroage para atingir os descumprimentos de medidas protetivas ocorridos antes da Lei 13.461/18 entrar em vigor.

**b.2) Lei Nova Mais Benéfica (*novatio legis in mellius*):** ocorre quando uma lei nova promove um tratamento mais brando a uma conduta definida como crime, sem, contudo, deixar de prevê-la como infração penal. Nesse caso, por se tratar de uma lei mais benéfica, esta irá retroagir para beneficiar o réu, conforme prevê o art. 2º, § único do CP.

Ademais, cumpre salientar que, consoante estabelece o art. 66, I da Lei de Execuções Penais e a Súmula 611 do STF, se essa lei nova mais benéfica surgir depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, a mesma deve ser **aplicada pelo juiz das execuções criminais**.

## EXEMPLIFICANDO

Caio foi condenado por furto simples à pena máxima de 4 anos. Passados 3 anos, a lei nova modifica a pena máxima para 3 anos. Essa lei irá beneficiar Caio, dando-lhe a liberdade, já que ele já cumpriu o tempo da pena atual.

**b.3) Lei Abolicionista (*abolitio criminis*):** nesse caso, a lei posterior deixa de considerar como crime um fato que anteriormente era punível. Trata-se de um desdobramento lógico do princípio da intervenção mínima. Desse modo, ocorre a extinção da punibilidade do agente e todos os efeitos da sentença penal condenatória são afastados. Porém, cabe salientar que os efeitos cíveis permanecem como antes. O *Abolitio Criminis* encontra-se previsto no artigo 2º, caput, do Código Penal.

Assim, podemos afirmar que são consequências do *abolitio criminis*: **a cessação da execução penal**, sendo que lei abolicionista não se submete à autoridade da coisa julgada, bem como faz cessar os efeitos penais da condenação.



Questões

## TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim, prof?”

Devemos citar uma alteração legislativa que modificou de forma significativa os chamados crimes contra o casamento previstos no Código Penal, que foi a abolição do crime de adultério. Afinal, desde a época colonial, o ordenamento jurídico nacional previa como crime a prática do adultério. O crime que vigorou até 2005 e estabelecia uma pena máxima de 6 meses de detenção. Porém, atualmente o adultério é uma questão que afeta apenas ao Direito de Família.

**Exemplificando...** em fevereiro de 2005, Mario foi condenado a 5 meses de detenção pelo crime de adultério. Em 28 de março do mesmo ano, passou a vigor lei nova revogando o art. 240 do código penal, abolindo completamente esse crime. A consequência disso é a imediata liberdade de Caio, pois o crime a que ele fora condenado não mais existe.

**ATENÇÃO:** Como vimos, a abolição criminis é uma forma de tornar atípica penalmente uma conduta até então proibida pela lei penal, gerando como consequência a cassação imediata da execução e dos efeitos penais da sentença condenatória. Ou seja, é a desclassificação da conduta como crime. **Ex.: crime de adultério e sedução.**

Nessa situação, com o surgimento da lei supressiva de incriminação, os inquéritos em andamento deverão ser arquivados através de solicitação do Ministério Público, os processos em tramitação serão arquivados de ofício pelo juiz e, para aqueles indivíduos em cárcere, compete ao juiz da execução, medidas cabíveis para a sua liberação.

**ATENÇÃO:** A Lei Abolicionista não respeita coisa julgada e faz cessar os efeitos penais da condenação (a reincidência desaparece). Entretanto, os efeitos extrapenais são mantidos.

**b.4) Princípio da continuidade normativo-típica:** Verifica-se quando há revogação formal de uma lei, sem que ocorra *abolitio criminis*, ou seja, sem que a conduta proibida por aquele tipo penal revogado seja descriminalizada. O fato definido como crime não é assim desconsiderado porque há continuidade normativo-típica. Assim, percebe-se que só haverá *abolitio criminis* quando a nova lei não continuar a criminalizar a conduta proibida, revogando material e formalmente a lei anterior.

## TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim, prof?”

Um exemplo da aplicação do princípio da continuidade em nossa legislação, foi quando a Lei 12.015/2009 revogou o crime de atentado violento ao pudor, que passou a ser incorporado no crime de estupro (CP, art. 213).

### c) Lei intermediária

A lei intermediária é aquela vigente DEPOIS DA PRÁTICA DO FATO, mas revogada antes de TERMINADAS AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS desse fato. Nessa situação, o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica valerá.

Exemplo: a Lei A comina pena de reclusão de 5 a 10 anos para determinado fato. A Lei B, que é lei intermediária, comina, para esse mesmo fato, pena de 4 a 8 anos. A Lei C prevê, também para este crime, pena de 8 a 12 anos. Na hipótese de o crime ter sido praticado durante a vigência da Lei A, mas a condenação em sentença transitada em julgado se dê na vigência da Lei C, aplica-se a Lei intermediária B, que é mais favorável.

### d) Lei Temporária e Lei Excepcional

Conforme estudado, essas leis estão previstas no art. 3º do Código Penal Brasileiro e são denominadas como “leis intermitentes”, dotadas de **autorevogabilidade** (preveem o próprio prazo de vigência) e ultra atividade (mesmo após a sua revogação, alcançam os delitos praticados quando da sua vigência).

As Leis penais excepcionais são aquelas promulgadas em casos de emergência (como o próprio nome já diz: uma situação excepcional -> lei excepcional), tais como calamidade pública, guerras, revoluções, epidemias, entre outros. Nesse caso, a lei não tem prazo de-



Questões

Número de acertos = \_\_\_\_\_  
Questões resolvidas

terminado, mas vigora até cessar a situação que a originou. **A leis temporárias, por sua vez, são aquelas que possuem vigência previamente fixada pelo legislador em seu conteúdo.**

#### TRADUÇÃO JURÍDICA

*“Como assim, prof?”*

Vamos imaginar que o Congresso Nacional aprova uma lei temporária, com vigência de 30 dias, que prevê como crime a conduta de fumar cigarro. Decorridos os 30 dias a lei perde sua vigência, porém, as pessoas que fumaram no tempo em que a lei era válida responderão pelo crime.

Cumpramos ressaltar que parte da doutrina critica o disposto no art. 3º do Código Penal em razão do princípio da irretroatividade da lei penal prejudicial. Nesse sentido, cabe estudarmos as seguintes correntes:

**1ª corrente:** entende que o art. 3º do Código Penal não foi recepcionado pela Constituição.

**2ª corrente:** o artigo 3º não viola o princípio da irretroatividade da lei prejudicial, porque nesse caso não existe sucessão de lei penal no tempo.

Trata-se de lei temporária que goza de ultratividade, inclusive ultratividade maléfica.

A 2ª corrente prevalece!

### CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS:

Imaginemos que, de forma aparente, há um mesmo fato se apliquem mais de uma lei penal, subsistindo, pois, conflito entre leis penais. Há, nesse exemplo, unidade fática e pluralidade normativa. Para que essa solução seja dada, é preciso observarmos quatro princípios que, constantemente, aparecem nas provas de concurso/OAB:

> Princípio da especialidade: no conflito entre o tipo penal geral e o tipo penal especial, prevalece este sobre aquele. Este tipo penal específico pode estar previsto no próprio código penal ou em legislação extravagante. Exemplo: o homicídio, previsto no art. 121, caput, do CP, é um tipo penal geral, enquanto o infanticídio, previsto no art. 123 do CP, é um tipo penal especial. Esse tipo penal específico (infanticídio) é composto por elementos do tipo penal geral (matar alguém) e mais especializantes (próprio filho, estado puerperal, durante ou logo após o parto).

> Princípio da subsidiariedade: o tipo penal subsidiário descreve um crime autônomo com pena menor do que a prevista em outro tipo penal, chamado de norma primária. Exemplo: a ameaça (art. 147 do CP) integra o crime de constrangimento ilegal (art. 146), sendo que quando o agente for por este responsabilizado não o será por aquele.

> Princípio da consunção: um delito será por outro consuntido, absorvido, desde que haja relação de meio e fim, ou um dos crimes ser praticado como fase necessária para a consumação do outro. Em regra, o crime menos grave é absorvido por crime mais grave. Contudo, o contrário também pode acontecer. Ex: o crime de estelionato (art. 171, pena de 1 a 5 anos) absorve o crime de falsidade de documento público (art. 297, pena de 2 a 6 anos e multa), nos termos da súmula 17 do STJ.

> Princípio da alternatividade: se refere aos tipos penais que descrevem condutas múltiplas, pelo que então mesmo havendo mais de um verbo (formas de ação) no mesmo tipo penal, somente haverá a consumação de um único delito. Exemplo: crime de tráfico de drogas, art. 33 da Lei 11.343/2006.



**Questões**

## 4. EFICÁCIA DA LEI PENAL NO ESPAÇO

Inicialmente, é importante entender o **Princípio da Territorialidade**, adotado pelo Direito Penal Brasileiro, que prevê que a **norma penal somente será válida no território do Estado** que a editou, levando-se em consideração o solo onde ocorreu a conduta delitiva, deixando de lado a nacionalidade dos sujeitos envolvidos ou do bem jurídico violado (art. 5º do Código Penal). Cabe destacar que o território nacional é considerado todo o espaço onde o Estado exerce sua soberania.

### TRADUÇÃO JURÍDICA

*“Como assim prof?”*

Robert, cuja nacionalidade é americana, furtou Paul, nacional da Inglaterra na cidade de São Paulo. Aplica-se no caso, as leis penais editadas pelo Brasil.

**ATENÇÃO** O Brasil adota a territorialidade temperada, uma vez que é possível, em razão das regras internacionais, que um crime cometido no Brasil não sofra as consequências das leis brasileiras. Ex.: imunidade diplomática.

Embora o Código Penal adote o Princípio da Territorialidade, de forma relativizada, em decorrência da existência dos tratados, regras e convenções internacionais e, por conta dessas exceções, ocorrem fenômenos como a extraterritorialidade e a intraterritorialidade. Contudo, no que se refere às contravenções penais, cabe destacar que o princípio da territorialidade é absoluto.

Territorialidade	Extraterritorialidade	Intraterritorialidade
Local do crime: Brasil	Local do crime: estrangeiro	Local do crime: Brasil
Lei aplicável: Brasileira	Lei aplicável: Brasileira. Em casos excepcionais, a nossa lei poderá extrapolar os limites do território, alcançando crimes cometidos exclusivamente no estrangeiro.	Lei aplicável: estrangeira. Ex.: imunidade diplomática.

**Conceito de Território Nacional:** Além disso, é importante entender qual é a extensão do território nacional, determinada no art. 5º, §1º do Código Penal. Uma vez que, além de o território ser considerado a **totalidade do espaço onde o Estado exerce sua soberania**, considera-se, para efeitos penais, como extensão do território nacional, as **embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro** onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

**ATENÇÃO:** Art. 5º, §2º do CP: *“É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.”*

**MAS PROF., APLICA-SE A LEI BRASILEIRA AO CRIME COMETIDO A BORDO DE EMBARCAÇÃO PRIVADA ESTRANGEIRA DE PASSAGEM PELO MAR TERRITORIAL BRASILEIRO?**

Em regra, não. Somente àquelas que estiverem em porto ou mar territorial do Brasil. Art. 3º da Lei 8.617/93: “É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro”. **EXEMPLIFICANDO:** uma embarcação privada de Portugal, a caminho do Uruguai, passa pelo mar territorial brasileiro. Nesse momento, acontece um crime.

Nesse caso, estando a embarcação “de passagem”, em regra não é aplicada a lei brasileira. Ou seja, quando a embarcação estiver “de passagem” não será aplicado o disposto no art. 5º, §2º do Código Penal. Q1854273

**DICA!!** As Embaixadas não são uma extensão do território que representam, apesar de gozarem de inviolabilidade. Ex.: a Embaixada Brasileira em Lisboa não é extensão do território brasileiro, ou seja, crime cometido na embaixada é tido como cometido em Lisboa/Portugal. Entretanto, a polícia de Lisboa não pode adentrar na embaixada como bem entender, devendo obedecer a regras de Direito Internacional e o procedimento diplomático.



**Lugar do Crime:** Neste caso, o ordenamento jurídico adotou a Teoria da Ubiquidade, de modo que o local do crime pode ser o local da **conduta do agente infrator ou o local do resultado** (art. 6º CP). Diante disso, essa teoria soluciona os conflitos do Direito Penal Internacional, permitindo que, embora iniciada ou terminada a prática delitiva em outro país, será aplicada a lei penal brasileira.

**TRADUÇÃO JURÍDICA**

“Como assim prof?”

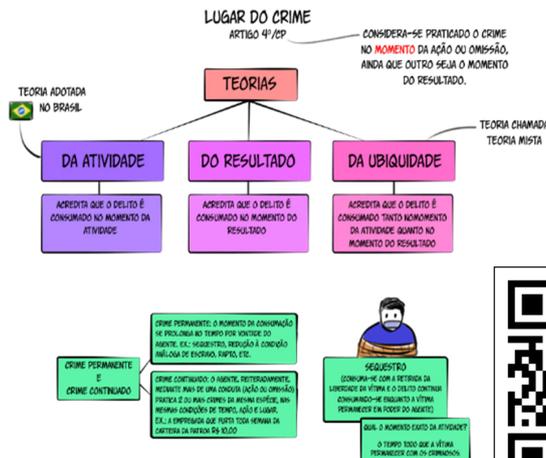
Mia está em Madri, mas tem a intenção de matar Luísa que reside em São Paulo. Dessa forma, ela envia uma carta-bomba da Espanha para o Brasil. Quando Luísa recebeu a carta e a abriu, a bomba foi detonada, provocando a sua morte. Nesse caso, mesmo estando em Madri, Mia irá responder pelo crime de acordo com as leis brasileiras.

**ATENÇÃO:** Se no Brasil ocorre somente o planejamento e/ou preparação do crime, esse fato, em regra, não interessa ao direito brasileiro, salvo quando a preparação, por si só, caracterizar crime (ex.: associação criminosa).

**Macete: LUTA:**  
**LUGAR DO CRIME:** Teoria da Ubiquidade -> L (Lugar) + U (Ubiquidade);  
**TEMPO DO CRIME:** Teoria da Atividade -> T (Tempo) + A (Atividade);

**TEORIAS APLICADAS NO BRASIL QUANTO AO TEMPO E LUGAR DO CRIME**

- LUTA**
- LUGAR**
- UBIQUIDADE**
- TEMPO**
- ATIVIDADE**



Questões

## EXEMPLIFICANDO

Supõe-se que a vítima tenha sido alvejada com tiros no Paraguai e falece no Brasil. O Paraguai tem soberania para apurar o crime e condenar o réu. A pena eventualmente aplicada, ainda que com trânsito em julgado lá, não impede que o Brasil instaure o devido processo penal, inclusive condenando também o réu. Não obstante, **o cumprimento da pena deverá ser computado com o do estrangeiro e, assim, seguir-se-á a regra contida no artigo 8º, CP (atenuação ou cômputo).**

b) **Extraterritorialidade:** O art. 7º do CP estabelece diversas hipóteses em que a lei penal brasileira se aplica aos delitos praticados no estrangeiro, denominado fenômeno da extraterritorialidade.

A extraterritorialidade subdivide-se em incondicionada, condicionada e hipercondicionada, norma essa que não se aplica às contravenções penais, pois essas somente são puníveis se praticadas no Brasil. Vejamos essas aplicações:

c.1) **Extraterritorialidade Incondicionada:** refere-se aos casos elencados no artigo 7º, inciso I do CP, uma vez que nessas situações aplicam-se as leis penais brasileiras obrigatoriamente, independentemente de qualquer condição, até mesmo no caso em que o acusado já foi processado e julgado no exterior

*Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

*I - Os crimes:*

*a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*

*b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*

*c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*

**DICA:** Alguns autores consideram essa determinação acima inconstitucional, uma vez que, segundo o entendimento desses, isso fere o princípio do non bis in idem, provocando dupla condenação do agente.

**ATENÇÃO!** A extraterritorialidade incondicionada é uma situação excepcional que tolera bis in idem (relativizado) em razão da soberania dos países envolvidos (posicionamento majoritário). Trata-se de bis in idem relativizado em razão do disposto no art. 8º do Código Penal - Art. 8º - *A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.* - ). A vedação ao bis in idem não é absoluta, portanto. Exemplificando... Mauro cometeu um crime no estrangeiro e, por esse mesmo crime cumpriu pena de 10 anos no país estrangeiro. Ocorre que ele também foi julgado pelo judiciário brasileiro culminando numa pena de 15 anos. No caso concreto, Mauro cumprirá no Brasil somente 5 anos.

c.2) **Extraterritorialidade Condicionada:** nesse caso, a lei brasileira será aplicada ao agente que cometer crime no estrangeiro desde que presente algumas condições, tais como (i) o agente deve ter entrado no território nacional; (ii) o fato deve ser punível no país em que foi praticado; (iii) o fato deve estar incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; (iv) o agente não pode ter sido perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, sua punibilidade não pode estar extinta, segundo a lei mais favorável, vejamos:

*Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

*II - Os crimes:*

*a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;*

*b) praticados por brasileiro;*

*c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.*

*§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.*

*Conforme descrito acima, nessas hipóteses, para fins de aplicação da lei penal brasileira, impõe-se o concurso das seguintes condições (extraterritorialidade condicionada):*



Questões

Número de acertos = \_\_\_\_\_  
Questões resolvidas

“§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

entrar o agente no território nacional;

### EXEMPLIFICANDO

Jamón nasceu na Argentina, mas adquiriu nacionalidade brasileira. Na Argentina ele cometeu crime. Nesse exemplo, ele só será processado pelas leis brasileiras caso entre no território brasileiro.

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

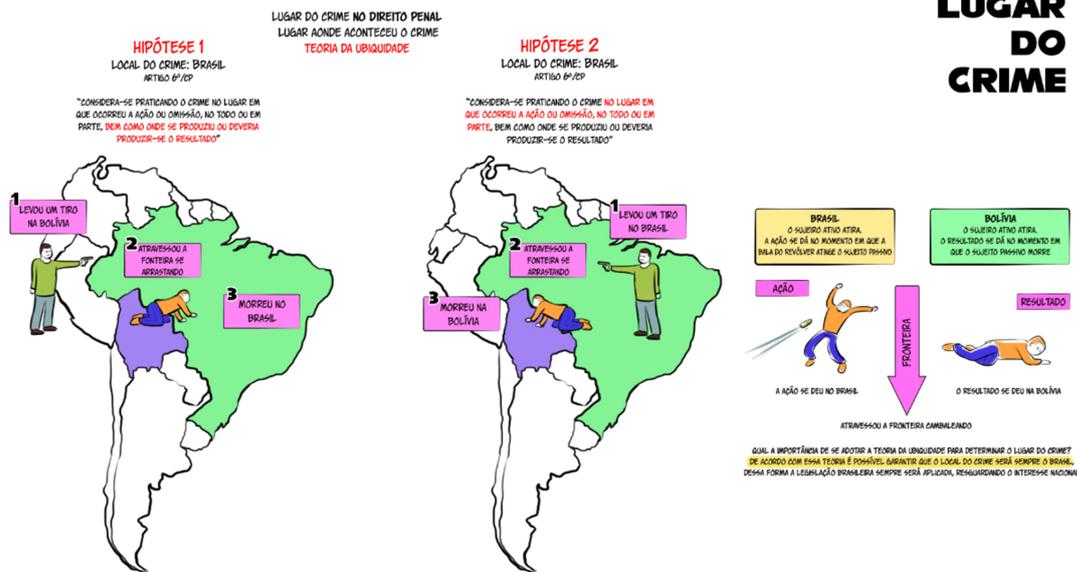
e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.”

c.3) **Hipercondicionada**: está positivada no artigo 7º, §3º, do Código Penal. Nesse caso, ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, para que a lei brasileira seja aplicada, faz-se mister apresentar além das condições previstas no §2º, os seguintes requisitos: (i) não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição; (ii) ter havido requisição do ministro da Justiça.

### TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim prof?”

Nesse último caso, o estrangeiro cometeu um crime contra o brasileiro fora do Brasil (princípio da nacionalidade passiva) e posteriormente ingressou no território nacional, sendo cumpridos os requisitos do §2º do art. 7º do CP, mas na situação não foi pedida a sua extradição ou ela foi negada. Nesse caso, feita a requisição do Ministro da Justiça, o processo deverá ser instaurado no Brasil.



d) **Pena Cumprida no Estrangeiro**: No ordenamento jurídico brasileiro há a possibilidade de um cidadão ser condenado no estrangeiro e no Brasil, simultaneamente, pelo mesmo crime.

No entanto, o art. 8º do Código Penal estabelece que a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas, observando os **critérios de proporcionalidade e razoabilidade**.



Questões

## TRADUÇÃO JURÍDICA

### “Como assim prof?”

Rodrigo praticou na Itália um crime e foi condenado a 2 anos de reclusão no exterior e a 3 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu toda a sua pena em um presídio localizado em Roma e foi liberado após o cumprimento. Voltou para o Brasil e, ao chegar na Bahia, foi surpreendido novamente com um mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.

O artigo 9º do Código Penal prevê que a sentença estrangeira, quando a aplicação da lei penal brasileira desencadeia na mesma espécie e mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil com duas finalidades: **obrigar o condenado à reparação do dano, promovendo restituições e outros efeitos civis, bem como sujeitar o condenado à medida de segurança.**



Questões